ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

07
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.897 de 05/09/1997

CONCEDE DESCONTO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido, aos contribuintes devedores de Tributos Municipais até o exercício de 1997, e que efetuarem pagamento à vista, o desconto, sobre o valor atualizado da dívida, de:

I - 40% (quarenta por cento) para pagamento até o dia 30/09/1997;

II - 30% (trinta por cento) para pagamento até o dia 31/10/1997;

III - 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 28/11/1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 05 de setembro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 05/09/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBEGER
Secretário Mun. Administração e Finanças